

**COMPANHIA DE SIDERÚRGICOS BRASILEIRA S.A. - COSIBRÁS**

POSIÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2025

**RESUMO DO LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2025:**

LUCRO BRUTO DO EXERCÍCIO 2025		836935,02
(-) PROVISÃO DO IRPJ		-181258,15
(-) PROVISÃO DO CSLL		-75709,99
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2025</b>		<b>579966,88</b>
(-) CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL - 5%		-28998,35
<b>LUCRO LIQUIDO A REALIZAR</b>		<b>550968,53</b>

**CONTA: RESERVA DE LUCROS A REALIZAR**

<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>793638,87</b>
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO KAYRON MATOS	30/04/2025	-570960,00
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO BR CAPITAL	30/04/2025	-222040,00
<b>SALDO ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2025</b>		<b>638,87</b>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2025	31/12/2025	550968,53
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO KAYRON MATOS CONF. ATA	30/11/2025	-230467,14
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO BR CAPITAL CONF. ATA	30/11/2025	-274279,11
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO KAYRON MATOS	31/12/2025	-21396,80
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO BR CAPITAL	31/12/2025	-25464,35
<b>SALDO DE RESERVAS DE LUCROS EM 31/12/2025</b>		<b>0,00</b>

OBS: A COSIBRÁS REALIZOU A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DO VALOR DE R\$ 793.638,87, DE SALDO NA CONTA DE RESERVAS DE LUCROS NA DATA LIMITE EM 30/04/2025 DE ACORDO COM A LEI DAS S.A. (LEI 6.404/76, ART 132). EM 30/11/2025 FOI REALIZADA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS CONF. BALANCETE INTERMEDIÁRIO EM VISTA DA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS A PARTIR DE 2026 (LEI 15.270/2, ART 6º-A). PARA A DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 31/12/2025 SERÁ REALIZADA NOVA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DA MESMA FORMA QUE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR.

SEGUE A ÍNTEGRA DO ART. 123 DA LEI 6.404/76

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

SEGUE A ÍNTEGRA DO ART. 6º-A DA LEI 15.270/26

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo os lucros e dividendos:

I - relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

II - cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025;

---

**Francisca Lucinete Barbosa Mendonça**

**CPF: 304.550.773-34**

**CRC-CE Nº. 014090/O-4**